



Nº 396 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedor do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Métodos Diagnósticos, instituído pelo Edital nº 18, de 29/05/2012, publicado no DOU de 30/05/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Deontologia Biomédica, Citologia e Líquidos Corporais, Banco de Sangue (hemoterapia), Hematologia e Biossegurança

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Sandrine Comparsi Wagner - 8,26

Nº 397 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedor do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Fisioterapia, instituído pelo Edital nº 18, de 29/05/2012, publicado no DOU de 30/05/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Fisioterapia Respiratória e Terapia Intensiva

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Mariane Borba Monteiro - 9,28

2º - Luciane Dalcanale Moussalle - 8,18

3º - Raquel Annoni - 8,08

4º - Carlos Fernando Ronchi - 8,08

5º - Paula Maria Eidt Rovveder - 7,48

6º - Augusto Savi - 7,14

7º - Patrícia Xavier Hommerding - 7,10

8º - Carine Cristina Callegaro - 6,94

Nº 398 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedor do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 18, de 29/05/2012, publicado no DOU de 30/05/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Nutrição

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Fabiana Viegas Raimundo - 7,93

2º - Caroline Buss - 7,65

3º - Zilda Elisabeth de Albuquerque Santos - 7,63

4º - Gisele Ane Bortolini - 7,45

5º - Carolina Guerini de Souza - 7,42

6º - Raquel Canuto - 7,04

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 399 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provedor do Cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente, do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 18, de 29/05/2012, publicado no DOU de 30/05/2012, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Panificação e Confeitaria

Regime de trabalho: 40 horas semanais

Nº de vagas: 01 (uma)

Classificação e Pontuação Final

1º - Carolina Pereira Kechinski - 6,95

MARIA TEREZINHA ANTUNES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 269, DE 31 DE JULHO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e em cumprimento à Força executória de decisão judicial proferida nos autos do Processo 0010806-64.2011.4.05.8300, a qual declarou "não haver nenhum óbice jurídico à inclusão da FACIPE, bem como de suas notas, nas portarias que divulgam o resultado do IGC", resolve:

Art. 1º - Revogar os efeitos da Portaria nº 422, de 25 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2011, para ratificar o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2009, da Faculdade Integrada de Pernambuco - FACIPE.

Art. 2º - Confirmar o resultado do Índice Geral de Cursos (IGC) do ano de 2009, da Faculdade Integrada de Pernambuco - FACIPE, divulgado pela Portaria nº 420, de 16 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 220.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ

PORTARIA Nº 5.566, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Diretor do Campus Macaé, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto, referente ao Edital nº 128, de 28 de junho de 2012, publicado no DOU nº 125, de 29 de junho de 2012, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Enfermagem

Setor: Enfermagem Médico-Cirúrgica

Não houve candidatos aprovados.

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 698, DE 31 DE JULHO DE 2012

O Reitor em exercício da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFERSA/GAB nº 913/2010, de 10 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2010, resolve:

Prorrogar, por 01 (um) ano, a contar de 02 de agosto de 2012, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Substituto realizado nos termos do Edital de nº 010/2011, de 26/06/2011, publicado no DOU nº 124, de 30/06/2011, retificado pelo Edital de nº 11/2011, de 26/07/2011, publicado no DOU nº 143, de 27/07/2011, Homologado pelo Edital de nº 013/11, de 02 de agosto de 2011, publicado no DOU nº 148, de 03 de agosto de 2011, seção 3 página 63. Este Ato entra em vigor nesta data.

FRANCISCO PRAXEDES DE AQUINO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 271, DE 30 DE JULHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e pelo art. 2º da Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Observados os limites e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros, sobre os saldos médios diários de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com recursos próprios.

Parágrafo único. Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 6.700.000.000,00 (seis bilhões e setecentos milhões de reais), aplicados diretamente pelo BNDES ou por instituições financeiras por este credenciadas, em operações de financiamento destinadas a empresas dos setores de: frutas in natura e processadas; pedras ornamentais; fabricação de produtos têxteis; confecção de artigos do vestuário e acessórios; preparação de couros e fabricação de artefatos de couro e artigos para viagem de couro; fabricação de calçados; fabricação de produtos de madeira; fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado; fertilizantes e defensivos agrícolas; fabricação de produtos cerâmicos; fabricação de bens de capital (exceto veículos automotores para transporte de cargas e passageiros, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviárias e metroviárias, tratores, colheitadeiras e máquinas rodoviárias); fabricação de material eletrônico e de comunicações; fabricação de equipamentos de informática e periféricos; fabricação de peças e acessórios para veículos automotores; ajudas técnicas e tecnologias assistivas às pessoas com deficiência; fabricação de móveis; fabricação de brinquedos e jogos recreativos; fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos; atividades dos serviços de tecnologia da informação, inclusive software; transformados de plástico; contratadas até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, serão considerados os financiamentos concedidos com observância das normas, limites, valor total dos financiamentos a serem subvencionados e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O valor das equalizações de taxas de juros de que trata esta Portaria, em conformidade com a metodologia constante em anexo, ficará limitado:

I - para operações diretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES, e o encargo do mutuário final; e

II - para operações indiretas do BNDES: ao diferencial entre o custo da fonte dos recursos, acrescido da remuneração do BNDES e do agente financeiro credenciado, e o encargo do mutuário final.

Art. 4º Quando os encargos cobrados do tomador final do crédito excederem o custo de captação dos recursos acrescido dos custos administrativos e tributários, o BNDES deverá recolher ao Tesouro Nacional o valor apurado, atualizado pelo índice que remunera a captação dos recursos.

Art. 5º Para efeito dos pagamentos da equalização pelo Tesouro Nacional, o BNDES deverá apresentar:

I - mensalmente, os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria e das demais Portarias/MF que regulamentaram as concessões de subvenção ao amparo da Lei nº 11.529, de 2007, verificados no respectivo mês, por linha de financiamento;

II - mensalmente, os montantes aplicados, por linha de financiamento;

III - trimestralmente, a previsão de aplicação e de equalização para os três semestres subsequentes, por linha de financiamento;

IV - semestralmente, a cada pedido de equalização à Secretaria do Tesouro Nacional, os valores das equalizações e os saldos médios diários das aplicações (SMDA's) relativos às operações ao amparo desta Portaria e das demais Portarias/MF que regulamentaram as concessões de subvenção ao amparo da Lei nº 11.529, de 2007, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas com a memória de cálculo do valor de equalização apurado, da média geométrica das TJLP's, da atualização, bem como da declaração de responsabilidade do próprio BNDES pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam;

§1º Os valores das equalizações apurados no último dia do período ao qual se refere o pagamento, nos termos desta Portaria, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§2º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento de que trata esta Portaria podem ser prorrogados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tesouro Nacional.

§3º Os pagamentos das equalizações relativas aos saldos médios diários das aplicações em operações de financiamento contratadas a partir da publicação da Resolução CMN nº 4.108, de 5 de julho de 2012, serão devidos após decorridos 24 meses do término de cada semestre de apuração, e atualizados, desde o último dia do semestre de apuração, até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 6º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 7º Caberá ao BNDES disponibilizar, sempre que solicitado, informações relacionadas à aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, à Secretaria do Tesouro Nacional, à Controladoria Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Banco Central do Brasil, para fins de acompanhamento e fiscalização por parte dos referidos órgãos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria/MF nº 484, de 18 de outubro de 2011, e a Portaria/MF nº 123, de 10 de abril de 2012.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Cálculo da equalização apurada nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa aos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de empréstimo e financiamento de que trata esta Portaria, com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

- Cálculo da equalização;
- Cálculo da média geométrica das TJLP's;
- Cálculo da atualização;

Legenda:

EQL = Equalização apurada referente ao período de equalização;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo ao ano;

TJLP_{MG} = Média Geométrica das TJLP's do período de equalização;

n = Número de dias corridos do período de equalização;

S = Remuneração, definida conforme tabela constante deste anexo;

R = Taxa de juros para o mutuário final, definida conforme tabela constante deste anexo;

DAC = Número de dias do ano comercial (360);

N = Número de TJLP's vigentes no período de equalização;

TJLP_{Pá} = TJLP's vigentes no período de equalização;

ná = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;

EQA = equalização apurada atualizada até o dia do pagamento;

TJLP_{Pa} = TJLP's vigentes no período de atualização;

Xá = número de dias corridos referentes às TJLP's do período de atualização.



TABELA 1: REMUNERAÇÃO E TAXAS DE JUROS AO MUTUÁRIO FINAL

Modalidade de Financiamento	S Remuneração	R Taxa de juros para o mutuário final
Investimento e Exportação	Operações Diretas	8,0% a.a.
	Operações Indiretas	
	Até 4,0% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	
	Até 2,7% a.a. para o BNDES, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior a R\$ 90 milhões	
	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 3,0% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada até R\$ 90 milhões; e	
	Até 1,0% a.a. para o BNDES, acrescida de até 1,7% a.a. para o agente financeiro, em financiamentos a beneficiárias com Receita Operacional Bruta/Renda Anual ou Anualizada superior R\$ 90 milhões.	

DESPACHO DO MINISTRO
Em 30 de julho de 2012

ANEXO ÚNICO

Processo nº: 11893.000179/2007-99
Interessados: CRESCENTE FOMENTO MERCANTIL LTDA (CNPJ nº 07.005.274/0001-12) e MANOEL CARLOS CINTRA (CPF nº 052.572.438-90).
Assunto: Recurso a ser dirimido pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda (art. 16, § 2º, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e arts. 8º, IX, e 23 do Anexo ao Decreto nº 2.799, de 8 de outubro de 1998).
Despacho: Aprovo o PARECER PGFN/CAF/Nº 1360/2012 e adoto os seus fundamentos para NEGAR PROVIMENTO aos recursos voluntários interpostos nos autos do processo em epígrafe por CRESCENTE FOMENTO MERCANTIL LTDA e MANOEL CARLOS CINTRA.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 30 DE JULHO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional 2007, de que trata o art. 79 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 79, §4º, da Lei Complementar nº 120, de 14 de dezembro de 2006, combinado com o estabelecido no art. 23 da Resolução nº 4, de 30 de maio de 2007, do Comitê Gestor do Simples Nacional, bem como no art. 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, dispositivo incluído pela Lei nº 11.941, de 15 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional 2007 de que trata o art. 79 da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do que dispõe seus arts. 73 e 79, §4º, combinado com o estabelecido no art. 23 da Resolução nº 4, de 30 de maio de 2007, do Comitê gestor do Simples Nacional, bem como no art 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, dispositivo incluído pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e no art. 28 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, as pessoas jurídicas constantes do Anexo Único, individualizadas pelo número do respectivo CNPJ, tendo em vista a constatação de causa de rescisão do parcelamento, consubstanciada na falta de pagamento: i) de 3 (Três) parcelas, consecutivas ou não; ou ii) de 1 (uma) parcela, estando pagas todas as demais.

Art. 2º A rescisão implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

Art. 3º Faculta-se aos contribuintes excluídos do parcelamento, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação do Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo ao Procurador-Sectional da Fazenda Nacional em Santos, com endereço na Praça da República, nº 22/25, Centro, Santos, mencionado expressamente o número do processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único.

Art. 4º O recurso interposto não suspenderá a exigibilidade dos créditos na forma do art. 151, III, do CTN, por ausência de expressa previsão normativa.

Art. 5º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional 2007 será definitiva.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO NASCIMENTO AMORIM

CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
58.141.284/0001-16	2998.000419/2012-15
66.716.218/0001-55	2998.000419/2012-15
02.917.493/0001-34	2998.000419/2012-15
68.965.946/0001-26	2998.000419/2012-15
01.357.937/0001-81	2998.000419/2012-15
71.599.724/0001-41	2998.000419/2012-15
44.957.504/0001-70	2998.000419/2012-15
02.153.295/0001-61	2998.000419/2012-15
02.751.085/0001-75	2998.000419/2012-15
46.562.708/0001-37	2998.000419/2012-15
02.889.694/0001-95	2998.000419/2012-15
46.832.754/0001-09	2998.000419/2012-15
04.048.171/0001-41	2998.000419/2012-15
72.736.432/0001-76	2998.000419/2012-15
66.735.382/0001-00	2998.000419/2012-15
03.824.861/0001-82	2998.000419/2012-15
58.717.497/0001-43	2998.000419/2012-15
62.952.593/0001-43	2998.000419/2012-15
51.677.003/0001-03	2998.000419/2012-15
05.372.554/0001-33	2998.000419/2012-15
01.854.396/0001-05	2998.000419/2012-15
00.289.803/0001-08	2998.000419/2012-15
54.360.284/0001-56	2998.000419/2012-15
61.774.956/0001-35	2998.000419/2012-15
67.460.030/0001-51	2998.000419/2012-15
56.850.589/0001-71	2998.000419/2012-15
44.966.257/0001-78	2998.000419/2012-15
02.665.452/0001-18	2998.000419/2012-15
72.855.042/0001-15	2998.000419/2012-15
46.496.287/0001-93	2998.000419/2012-15
00.532.157/0001-68	2998.000419/2012-15
62.303.326/0001-45	2998.000419/2012-15
69.317.766/0001-09	2998.000419/2012-15
58.901.877/0001-33	2998.000419/2012-15
51.649.622/0001-86	2998.000419/2012-15
65.583.122/0001-01	2998.000419/2012-15
58.190.059/0001-70	2998.000419/2012-15
01.892.995/0001-05	2998.000419/2012-15
53.562.013/0001-10	2998.000419/2012-15
45.251.238/0001-28	2998.000419/2012-15
04.160.414/0001-39	2998.000419/2012-15
60.229.788/0001-34	2998.000419/2012-15
66.090.309/0001-28	2998.000419/2012-15
58.941.386/0001-16	2998.000419/2012-15
46.833.562/0001-17	2998.000419/2012-15
73.099.863/0001-31	2998.000419/2012-15
62.557.350/0001-00	2998.000419/2012-15
04.136.005/0001-05	2998.000419/2012-15
02.980.023/0001-35	2998.000419/2012-15
55.682.132/0001-32	2998.000419/2012-15
54.592.399/0001-76	2998.000419/2012-15
04.863.567/0001-42	2998.000419/2012-15
67.825.596/0001-30	2998.000419/2012-15
02.092.227/0001-30	2998.000419/2012-15
59.523.308/0001-64	2998.000419/2012-15
66.130.774/0001-45	2998.000419/2012-15
02.742.488/0001-58	2998.000419/2012-15
67.522.243/0001-60	2998.000419/2012-15
01.327.605/0001-54	2998.000419/2012-15
65.963.548/0001-82	2998.000419/2012-15
51.639.995/0001-76	2998.000419/2012-15
03.882.694/0001-26	2998.000419/2012-15
47.772.793/0001-20	2998.000419/2012-15
01.539.548/0001-77	2998.000419/2012-15
05.030.255/0001-10	2998.000419/2012-15
03.873.750/0001-66	2998.000419/2012-15
73.183.170/0001-22	2998.000419/2012-15
03.104.665/0001-33	2998.000419/2012-15
68.197.417/0001-20	2998.000419/2012-15
04.226.088/0001-15	2998.000419/2012-15
49.949.241/0001-70	2998.000419/2012-15
74.244.443/0001-64	2998.000419/2012-15
58.211.210/0001-09	2998.000419/2012-15
61.429.379/0001-44	2998.000419/2012-15
04.484.998/0001-06	2998.000419/2012-15
53.952.917/0001-52	2998.000419/2012-15
02.349.883/0001-75	2998.000419/2012-15
62.304.183/0001-96	2998.000419/2012-15
44.287.951/0001-69	2998.000419/2012-15

03.468.512/0001-75	2998.000419/2012-15
03.064.022/0001-03	2998.000419/2012-15
04.254.329/0001-30	2998.000419/2012-15
00.999.453/0001-73	2998.000419/2012-15
02.066.542/0001-92	2998.000419/2012-15
00.546.289/0001-49	2998.000419/2012-15
96.370.150/0001-66	2998.000419/2012-15
56.652.084/0001-00	2998.000419/2012-15
01.832.952/0001-34	2998.000419/2012-15
44.209.104/0001-86	2998.000419/2012-15
03.514.436/0001-97	2998.000419/2012-15
51.070.829/0001-00	2998.000419/2012-15
01.128.045/0001-09	2998.000419/2012-15
03.595.738/0001-37	2998.000419/2012-15
64.119.159/0001-02	2998.000419/2012-15
58.160.680/0001-90	2998.000419/2012-15
01.565.604/0001-48	2998.000419/2012-15
02.043.197/0001-71	2998.000419/2012-15
71.127.864/0001-17	2998.000419/2012-15
59.656.652/0001-21	2998.000419/2012-15
04.408.263/0001-95	2998.000419/2012-15
02.163.802/0001-48	2998.000419/2012-15
00.750.020/0001-80	2998.000419/2012-15
02.734.922/0001-58	2998.000419/2012-15
96.449.095/0001-02	2998.000419/2012-15
54.351.986/0001-73	2998.000419/2012-15
58.208.851/0001-04	2998.000419/2012-15
02.528.458/0001-43	2998.000419/2012-15
00.263.520/0001-97	2998.000419/2012-15
00.538.271/0001-03	2998.000419/2012-15
59.704.635/0001-12	2998.000419/2012-15
48.701.593/0001-40	2998.000419/2012-15
03.041.545/0001-34	2998.000419/2012-15
00.034.907/0001-71	2998.000419/2012-15
44.990.828/0001-00	2998.000419/2012-15
01.732.695/0001-69	2998.000419/2012-15
58.734.281/0001-28	2998.000419/2012-15
00.805.566/0001-90	2998.000419/2012-15
04.835.496/0001-74	2998.000419/2012-15
59.745.521/0001-10	2998.000419/2012-15
01.649.893/0001-63	2998.000419/2012-15
00.007.745/0001-82	2998.000419/2012-15
71.803.464/0001-84	2998.000419/2012-15
53.518.528/0001-13	2998.000419/2012-15
04.340.263/0001-09	2998.000419/2012-15
05.771.586/0001-01	2998.000419/2012-15
04.355.793/0001-12	2998.000419/2012-15
54.367.235/0001-99	2998.000419/2012-15
01.445.948/0001-13	2998.000419/2012-15
02.850.463/0001-78	2998.000419/2012-15
03.330.041/0001-34	2998.000419/2012-15
71.870.141/0001-03	2998.000419/2012-15
58.268.400/0001-62	2998.000419/2012-15
72.948.425/0001-38	2998.000419/2012-15
74.263.302/0001-99	2998.000419/2012-15
00.034.415/0001-86	2998.000419/2012-15
02.969.429/0001-17	2998.000419/2012-15
54.258.009/0001-26	2998.000419/2012-15
46.207.643/0001-01	2998.000419/2012-15
02.331.885/0001-37	2998.000419/2012-15
44.949.428/0001-50	2998.000419/2012-15
74.642.018/0001-23	2998.000419/2012-15
56.410.889/0001-30	2998.000419/2012-15
01.763.569/0001-71	2998.000419/2012-15
58.614.538/0001-76	2998.000419/2012-15
49.643.372/0001-25	2998.000419/2012-15
04.694.663/0001-04	2998.000419/2012-15
01.477.537/0001-00	2998.000419/2012-15
56.961.634/0001-65	2998.000419/2012-15
02.187.366/0001-47	2998.000419/2012-15
02.865.357/0001-68	2998.000419/2012-15
05.015.950/0001-03	2998.000419/2012-15
05.527.730/0001-69	2998.000419/2012-15
58.168.220/0001-09	2998.000419/2012-15
69.275.345/0001-84	2998.000419/2012-15
02.634.585/0001-27	2998.000419/2012-15
01.595.089/0001-49	2998.000419/2012-15
00.655.709/0001-25	2998.000419/2012-15
04.543.551/0001-52	2998.000419/2012-15
02.774.129/0001-82	2998.000419/2012-15
62.722.020/0001-23	2998.000419/2012-15
03.412.424/0001-51	2998.000419/2012-15
04.014.400/0001-07	2998.000419/2012-15
58.289.901/0001-25	2998.000419/2012-15
02.026.430/0001-08	2998.000419/2012-15
00.115.520/0001-40	2998.000419/2012-15
45.058.211/0001-13	2998.000419/2012-15
67.115.725/0001-04	2998.000419/2012-15
65.017.303/0001-62	2998.000419/2012-15
02.291.484/0001-09	2998.000419/2012-15
54.344.510/0001-05	2998.000419/2012-15
05.344.944/0001-08	2998.000419/2012-15
58.498.221/0001-11	2998.000419/2012-15
58.193.699/0001-33	2998.000419/2012-15
43.511.260/0001-34	2998.000419/2012-15
00.797.327/0001-36	2998.000419/2012-15
52.961.695/0001-71	2998.000419/2012-15
01.592.985/0001-54	2998.000419/2012-15
71.803.381/0001-95	2998.000419/2012-15
04.335.127/0001-12	2998.000419/2012-15
03.862.214/0001-65	2998.000419/2012-15
59.707.356/0001-02	2998.000419/2012-15
00.149.863/0001-25	2998.000419/2012-15
67.505.297/0001-18	2998.000419/2012-15